



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 160

DE 2 DE maio

DE 2002.

MODIFICA AS ALÍNEAS "A", "C", "D" E "E",
CRIA O § 5º DO ARTIGO 3º; MODIFICA AS
ALÍNEAS "A" DO INCISO V E "B" DO INCISO
VI DO ARTIGO 7º; CRIA O § 4º E MODIFICA
O § 3º DO ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº
149/01, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTE-
LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 149/01 passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 3º -.....

- a) representante da Secretaria de Ação Social;
- b)
- c) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social;
- e) representante da Secretaria de Finanças.

§ 5º - O Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Estado do Rio
de Janeiro, poderá participar das reuniões do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive com direito a voto."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº 149/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º -

I-

II-

III-

IV-

V-

a) mensalmente, o movimento do almoxarifado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b)

VI-

a)

b) mensalmente, o movimento do Fundo;

c)

Art 3º - O art. 22 da Lei Municipal nº 149/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 –

§ 1º-

§ 2º-

§ 3º- A função de conselheiro tutelar licencia de outra função no Município, com prejuízo de salário.

§ 4º - O valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares será fixado por Lei Municipal.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica,


ANABAL BARBOSA DE SOUZA

Prefeito

AJTORA: VERADORA NEUZA CEZÁRIO DOS SANTOS